



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 12183/2013

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2. Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta dos respetivos membros e obtido o parecer favorável da Ministra de Estado e das Finanças, a Berta Maria de Almeida de Melo Cabral, Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Fernando Manuel de Almeida Alexandre, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito, Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, e João Henrique Dias de Carvalho Grancho, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

10 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
207263021

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 12184/2013

1 — Considerando a proposta do conselho supremo da Cruz Vermelha Portuguesa, é nomeado, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, para o cargo de presidente nacional da Cruz Vermelha Portuguesa o Dr. Luís Eduardo da Silva Barbosa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2013.

4 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207262917

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

##### Despacho n.º 12185/2013

O Agrupamento Complementar de Empresas SOMOS AMBIENTE, ACE, apresentou uma candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação com vista à implementação de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI), que ficará localizado no Eco-parque do Relvão, no concelho da Chamusca, e que será constituído por uma Unidade de Incineração e uma Unidade de Tratamento e/ou Valorização de Resíduos Hospitalares do Grupo III.

Pela tecnologia de ponta adotada, pela integração de valências diferentes e pela capacidade instalada, este Centro irá assegurar que Portugal passará a ter capacidade para incinerar 100% dos resíduos hospitalares

perigosos produzidos no país (o que permitirá a Portugal cumprir o princípio da autossuficiência consagrado na Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2008/98/CE, de 19 de novembro, no seu artigo 16.º) e propiciar também uma redução sensível dos custos de tratamento de resíduos perigosos para hospitais, unidades prestadoras de cuidados de saúde e indústria, quer pelo facto desta nova instalação ter maior eficiência e menores custos de exploração face à existente, quer evitando que seja necessário enviar os resíduos para tratamento no estrangeiro, o que implica acrescidos custos de transporte. Assim, o setor da Saúde passará a ter ao seu dispor uma instalação de maior capacidade, com menores custos de exploração e maior eficiência, e consequentemente serviços de gestão de resíduos a custos inferiores.

Este projeto terá também um efeito positivo na balança de pagamentos nacional, evitando que haja exportação de resíduos e, consequentemente, que empresas estrangeiras vendam este tipo de serviços a clientes nacionais.

Pelas razões enunciadas, tanto a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) como o COMPETE – Programa Operacional Factores de Competitividade se pronunciaram favoravelmente quanto ao projeto da SOMOS AMBIENTE, ACE, considerando que este reúne as condições necessárias à sua qualificação como de interesse estratégico para a economia portuguesa e para a região onde se localiza, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos ao Investimento nas Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, e do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e pela Portaria n.º 1103/2010 de 25 de outubro.

Assim,

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março:

1 – Declarar o interesse estratégico do Projeto de Investimento da SOMOS AMBIENTE, ACE, para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento suscetíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação.

2 – O presente Despacho produz efeitos à data da sua última assinatura.

10 de setembro de 2013. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

207263338

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinete da Ministra

##### Despacho n.º 12186/2013

1 – O despacho n.º 17150-B/2011, de 21 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 244, 2.ª série, II Suplemento, de 22 de dezembro de 2011, é alterado nos seguintes termos:

«2 – O Professor Doutor José António de Azevedo Pereira fica autorizado, nos termos e condições estabelecidos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, a optar pela remuneração base da sua função de origem.

3 – [anterior n.º 2.]».

2 – O presente despacho produz efeitos reportados a 21 de dezembro de 2011.

11 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207253601

##### Despacho n.º 12187/2013

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no